



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021

General Carneiro – Estado do Paraná, 21 de junho de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a “**Elaboração do plano de manejo do Parque Natural Municipal João Dissenha, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais**”.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. Os Parques Naturais Municipais tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. As áreas devem ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

2.2. Nos interiores das Unidades de Conservação na categoria “PARQUES NATURAIS” é permitida a visitação pública que está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

2.3. Segundo a Lei Federal Nº 9.985 de 19 de Julho de 2000 – SNUC, o plano de manejo é um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.”. Ou seja, o plano de manejo é a principal ferramenta para nortear como a UC deve ser implementada para alcançar seus objetivos de criação. O plano de manejo também é uma oportunidade de integrar e coordenar todos os tipos e níveis de informações, planos e decisões, a partir de uma análise do contexto e do entendimento comum do que é mais importante acerca da UC.

2.4. O Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Nº 9.985 de 19 de Julho de 2000, prevê que os órgãos executores do SNUC devem estabelecer roteiro metodológico básico para a elaboração dos planos de manejo das diferentes categorias de UCs, uniformizando conceitos e metodologias e fixando diretrizes para sua elaboração. Desta forma o manejo de unidades de conservação em suas distintas categorias devem seguir estas orientações.

2.5. A principal estratégia para o desenvolvimento do trabalho está pautada na clareza e prontidão de diálogo e formas de comunicação com a equipe da contratante, visando atender às expectativas e escopo delineado para o plano de manejo (PM). Isso, associado ao referencial metodológico descrito anteriormente, levará ao sucesso do projeto. Outra estratégia fundamental a ser considerada é o envolvimento social e participação ativa em todos os momentos possíveis, uma vez que a experiência tem demonstrado que, quando as comunidades se sentem parte do processo, as ações planejadas são mais efetivas. Assim, envolver a participação social desde o início dos trabalhos será fundamental para a Unidade de Conservação e futura implementação do plano de manejo.

3. OBJETIVO

3.1. O documento técnico tem como objetivo elaborar estudos para o Plano de Manejo da Unidade de Conservação da esfera Municipal do Município de General Carneiro, denominado da Parque Natural



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Municipal João Dissenha, dando possibilidade que esta Unidade de Conservação (UC) venha atingir os objetivos propostos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC em detrimento da Lei Federal Nº 9.985 de 19 de Julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, cujos preceitos seguem em consonância com a União Mundial para Conservação da Natureza (IUCN).

3.2. O presente Termo de Referência (TR), que trata da elaboração do Plano de Manejo (PM) da Unidade de Conservação Municipal (UCM) da categoria Parque Natural Municipal, dotando-a de instrumento de gerenciamento e manejo participativo, possibilitando que a Unidade de Conservação cumpra seus preceitos elencados pelo poder público em seu ato legal de criação.

3.3. A Constituição Federal de 1988 assegura a todos, no art. 225 um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3.4. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), promulgado no ano 2000, Lei Federal Nº 9.985 de 19 de Julho de 2000, foi instituído visando à regulamentação do art. 255 da Constituição Federal, sendo considerado um dos mais importantes marcos legais da Política Nacional de Meio Ambiente, porque, dentre outras coisas, dispõe sobre a criação e implementação das unidades de conservação e cria espaços de participação social na conservação dos recursos naturais. A partir da promulgação do SNUC, os planos de manejo e conselhos gestores ganharam maior importância, buscando atingir um sistema de gestão fortalecido e democrático.

3.5. O SNUC foi concebido para estar em consonância com a União Mundial para Conservação da Natureza (IUCN), que é uma organização internacional que auxilia as nações a desenhar e gerir seus sistemas de áreas protegidas. O sistema da IUCN define suas categorias de acordo com o objetivo principal de manejo de cada unidade de conservação.

3.6. As unidades de conservação previstas no SNUC estão divididas em 12 categorias, sendo distribuídas em dois grupos. O primeiro grupo é representado pelas Unidades de Proteção Integral, no qual a proteção da natureza é o principal objetivo. Nesse grupo, regras e normas são mais restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos a tais recursos como, por exemplo: atividades voltadas à visitação, recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental. O outro grupo corresponde às Unidades de Uso Sustentável, pensadas para conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, as atividades que envolvem coleta e o uso dos recursos naturais são permitidas, mas desde que praticadas de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, conforme definido nos planos de manejo.

3.7. Unidades de conservação geridas de forma eficaz conservam a biodiversidade e ajudam a manter serviços ecossistêmicos. Sua implementação é uma solução natural e importante para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger os recursos naturais. Cada categoria de unidade de conservação e suas instâncias de governança devem ser tratadas de forma integrada para que alcancem os objetivos de conservação do SNUC. Espera-se que os municípios através da criação de Unidades de Conservação, em especial de proteção integral nas categorias Parques Natural Municipal, Estações Ecológica Municipal e Reserva Biológica Municipal possam contribuir para a ampliação e o fortalecimento do SNUC.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Elaborar com base em dados secundários, estudos para a confecção do plano de manejo seguindo o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de Planos de Manejo em Unidades de Conservação, adotada pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio em 2018, na Unidade de Conservação Municipal do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, ao qual faz parte integrante do Bioma Mata Atlântica na tipologia florestal da Floresta Ombrófila Mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.2. O trabalho em termos geográficos deverá alcançar toda a área do Município de General Carneiro, quanto à localização e delimitação da UC, será identificado por ocasião dos trabalhos de campo, todo conhecimento levantado em consulta bibliográfica deverá ser desenvolvido com embasamento técnico-científico, elencando informações de significativa relevância para a elaboração do Plano de Manejo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Município de General Carneiro abriga importantes fragmentos remanescentes de Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucárias) integrante do bioma Mata Atlântica, que necessitam de proteção formal. A população do Município através do Governo Municipal demonstrou a necessidade da criação de cinco Unidades de Conservação de Proteção Integral, de domínio público, ao qual protege e resguarda importantes remanescentes integrantes da Mata Atlântica, com vegetação de floresta secundária em seus estágios médio e avançado de sucessão ecológica, com premissas de alcance ao seu estado original (floresta primária), visto que já abriga espécies típicas e endêmicas desse Bioma (fauna e flora) aportando à proteção dos recursos naturais e pesquisas científicas.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto **no inciso XV do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021** - Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7. DAS ATIVIDADES

7.1. A partir do aceite da proposta a primeira atividade a ser desenvolvida será uma reunião para apresentação da equipe técnica da contratada à contratante.

7.2. Neste encontro será apresentada a proposta do Plano de Trabalho visando elencar ajustes que se façam necessários com o intuito de contribuir com as atividades de elaboração dos projetos. Conterá no mínimo as estratégias de trabalho, discussão e definição das metodologias e da Matriz de Organização, com cronograma físico informando datas e pessoas envolvidas para reconhecimento de campo e pelo menos uma reunião técnica de planejamento, conforme Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação adotada pelo ICMBio em 2018. A contratante deverá disponibilizar todos os subsídios disponíveis, incluindo eventuais dados vetoriais da Unidade de Conservação Municipal, etc.

8. CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

- a. Orientar as ações para cumprir com os objetivos da criação da unidade de conservação;
- b. Direcionar a gestão da unidade de conservação e definir suas diretrizes;
- c. Definir os objetivos específicos de manejo;
- d. Promover o manejo da Unidade de Conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- e. Minimizar os impactos negativos sobre as unidades de conservação;
- f. Estabelecer a diferenciação e intensidade de uso mediante zoneamento, visando à proteção de seus recursos naturais e culturais;
- g. Destacar a representatividade da Unidade de Conservação no SNUC frente aos atributos de valorização dos seus recursos como: biomas, convenções e certificações internacionais;
- h. Estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da unidade de conservação, e quando for o caso, zona de amortecimento e corredores ecológicos;
- i. Reconhecer a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;
- j. Promover a integração das comunidades do entorno com a unidade de conservação;
- k. Garantir a manutenção dos processos ecológicos.

9. ETAPAS

9.1. ETAPA 01: Contextualização das Unidades de Conservação, com a visão Municipal, Estadual, Federal e Internacional, discussão acerca do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, detalhados na Lei do SNUC, explanação quanto ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, bem como o ICMS Ecológico por biodiversidade e Mananciais de Abastecimento Público, um esboço sobre instituições públicas do Estado, voltadas a saúde, segurança pública, assistência social, educação, meio ambiente, e demais instituições privadas, com enfoque em educação e meio ambiente. As instituições Municipais, contemplando poder executivo, legislativo, fundos, conselhos, comissões, ONGs, e outras entidades de abrangência Municipal. E demais questões sociais do Município de General Carneiro.

9.2. ETAPA 02: Questões legais acerca da legislação Internacional, Federal, Estadual e Municipal, com seus preceitos, histórico e evolução no decorrer dos anos, na seara ambiental. Explanação da função sistêmica das Unidades de Conservação, com suscitação nas divisões de categorias de manejo, regulamentos, gestão, etc. Produção bibliográfica com referência às questões do clima, relevo, solos, vegetação, fauna, hidrografia e demais assuntos correlacionados, com abrangência Nacional, Estadual e Municipal.

9.3. ETAPA 03: Aspectos locais referentes à Unidade de Conservação, como a definição do zoneamento, normas a serem definidas e aplicadas, conseqüentemente análises e estudos aprofundados sobre a mesma, elencando a hidrografia, pedologia, fitofisionomia, geomorfologia, geologia, climatologia, etc. Sendo este encarte a parte primordial do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, Estação Ecológica Municipal, visto que se aprofundará em questões de fauna e flora com o desenvolvimento de amostragens, coletas, levantamentos, aferições, diagnósticos, e outros, na área de abrangência da Unidade de Conservação Municipal.

10. PRAZO

10.1. Os serviços propostos deverão ser realizados no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando reuniões, audiências, estudos in loco, horas técnicas de trabalho e apresentação dos produtos digitais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Prestar o serviço de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da secretaria solicitante obedecendo rigorosamente a prazos.

11.2. Atender, num prazo de até 5 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição do serviço que não atenda ao especificado.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos recorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 á 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.4. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.5. Assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade do serviço, reservando ás diversas secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.6. Comunicar imediatamente á secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço.

11.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expreso consentimento da secretaria requisitante.

11.9. Refazer o serviço considerado impróprio no prazo Maximo de 48 (Quarenta e oito) Horas, contado do recebimento.

11.10. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço.

11.11. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º art.57 da lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das diversas secretarias.

11.14. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos funcionários até o local indicado para a realização do serviço, a alimentação e hospedagem;

11.15. Fornecimento e uso obrigatório de todos os equipamentos de proteção individual – EPI'S.

11.16. Informar sempre com atencendência a secretaria solicitante as datas previstas de visitação para que a mesma possa acompanhar a vencedora através da comissão/servidor especialmente designado.

11.17. Obrigatoriedade de participação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de acordo com os percentuais atribuídos à entrega dos produtos.

ETAPA 01

Descrição	Pagamento	Prazo execução
Reunião com a equipe da contratante para entrega do plano de trabalho contendo o cronograma, equipe, metodologia	10%	10 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

empregada, ações e demais atividades.		
Entrega do etapa em conformidade com o descrito no item 8.	30%	30 dias

ETAPA 02

Descrição	Pagamento	Prazo execução
Produção bibliográfica, com enfoque em legislação, meios biótico, físico e socioeconômico, conforme apontado na descrição da etapa 02 – item 08.	30%	70 dias
Entrega do etapa 02 em conformidade com o descritivo no item 08.		

ETAPA 03

Descrição	Pagamento	Prazo execução
Elaboração da etapa 03, onde contempla os levantamentos de campo, hidrografia, solos, fauna, flora e proposta de zoneamento.	30%	120 dias
Unificação das etapas 01, 02 e 03 para avaliação prévia do conselho gestor das Unidades de Conservação do Município de General Carneiro, bem como a submissão a audiência pública e demais trâmites que o Município, conselho gestor, achar relevante.		
Correções, ajustes, e demais considerações.		
Validação e Entrega: A entrega do Plano de Manejo ajustado conforme elencado anteriormente.		

Tabela 01: Organização e divisão da elaboração dos serviços a serem prestados.

VALOR GLOBAL: 157.350,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

* O valor será condicionado fator área, conforme mencionado no plano de trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Sr. Dejalmas Fabio da Luz**, o qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Danilo Junior Alves** (Secretário Municipal de Agricultura Agron. E Meio Ambiente), o qual acompanhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do serviço contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Junior Alves
Secretário Municipal de Agricultura Agron. E Meio Ambiente
